

OFÍCIO Nº 030/2026 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA

RECEBIDO - 18/07/2026

[Assinatura]

Buriti/MA, 03 de março de 2026.

Exmo. Sr.
CIRLANDO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Buriti - MA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 046/2026 que altera o art. 23 da Lei Municipal nº 580/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Buriti-MA

A proposição tem por objetivo promover adequações na disciplina das gratificações relativas às funções de Direção, Coordenação de Ensino e Coordenação Pedagógica no âmbito da rede municipal de ensino, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e compatibilização entre a legislação vigente e a prática administrativa consolidada.

Destaca-se que a alteração do percentual da gratificação busca adequar a remuneração às atribuições inerentes às funções de gestão escolar, reconhecendo a responsabilidade e a complexidade dos encargos assumidos pelos profissionais do magistério que exercem tais funções.

O projeto também passa a prever expressamente a possibilidade de concessão da gratificação ao professor efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando designado para o exercício da função de Diretor Escolar, além de estabelecer vedação à cumulação de gratificações decorrentes do exercício dessas funções, medida que assegura observância aos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de iniciativa que visa ao aprimoramento da gestão educacional municipal, com responsabilidade fiscal e respeito aos limites orçamentários, fortalecendo a organização administrativa das unidades escolares.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito a tramitação do referido Projeto de Lei na forma regimental.

[Assinatura]

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti

MENSAGEM DO PREFEITO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei que altera o art. 23 da Lei Municipal nº 580/2009**, que dispõe *sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Buriti*.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes necessários à adequada regulamentação das gratificações relativas às funções de Direção, Coordenação de Ensino e Coordenação Pedagógica no âmbito da rede municipal de ensino, regularizando situações já verificadas na prática administrativa e conferindo maior clareza e segurança jurídica à aplicação da norma.


A alteração do percentual da gratificação busca compatibilizar a legislação municipal com a responsabilidade e a complexidade inerentes às funções de gestão e coordenação escolar, assegurando tratamento mais coerente àqueles profissionais que assumem encargos adicionais relevantes para o funcionamento das unidades de ensino. Trata-se, ainda, de medida que reafirma o compromisso da Administração com a organização e o fortalecimento da gestão pedagógica.

O projeto também disciplina expressamente a possibilidade de concessão da gratificação ao professor efetivo de 20 (vinte) horas designado para o exercício da função de Diretor Escolar, bem como estabelece a vedação à cumulação de gratificações decorrentes do exercício das funções descritas na própria lei, evitando distorções remuneratórias e garantindo observância aos princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

Ressalta-se que a iniciativa, além de buscar a regularização normativa, mantém o compromisso com a valorização responsável dos profissionais do magistério, dentro dos limites legais e da capacidade financeira do Município.

Diante do exposto, certo de que a matéria atende ao interesse público e contribui para o aprimoramento da gestão educacional, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, 03 DE MARÇO DE 2026.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 046/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ART.23 DA LEI Nº580/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITI-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 23 da Lei Municipal nº 580/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - A gratificação pelo exercício da Coordenação de Ensino ou pedagógico em estabelecimentos escolares será de 70% do vencimento básico da Carreira" NR

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 23 da Lei Municipal nº 580/2009 os seguintes parágrafos:

§1º A gratificação no percentual previsto no caput deste artigo poderá ser concedida ao professor ocupante de cargo efetivo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que esteja designado para o exercício da função de Diretor de Escola, observado o período de efetivo desempenho da função.

§2º Fica vedada a cumulação da gratificação prevista neste artigo com outra gratificação decorrente do exercício das funções de Direção, ainda que exercidas simultaneamente em unidades escolares distintas, hipótese em que o servidor fará jus ao recebimento de apenas uma única gratificação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**


ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti